

o marco V-155, de coordenada N = 9.676.265,88m e E = 716.670,65m; 0,17 m e azimute plano 273°21'59" até o marco V-156, de coordenada N = 9.676.265,89m e E = 716.670,48m; 0,17 m e azimute plano 270°00'00" até o marco V-157, de coordenada N = 9.676.265,89m e E = 716.670,31m; 36,69 m e azimute plano 269°30'01" até o marco V-158, de coordenada N = 9.676.265,57m e E = 716.633,62m; 51,62 m e azimute plano 271°45'54" até o marco V-159, de coordenada N = 9.676.267,16m e E = 716.582,02m; 44,14 m e azimute plano 272°03'05" até o marco V-160, de coordenada N = 9.676.268,74m e E = 716.537,91m; 0,06 m e azimute plano 270°00'00" até o marco V-161, de coordenada N = 9.676.268,74m e E = 716.537,85m; 0,06 m e azimute plano 279°27'44" até o marco V-162, de coordenada N = 9.676.268,75m e E = 716.537,79m; 48,27 m e azimute plano 271°07'40" até o marco V-163, de coordenada N = 9.676.269,70m e E = 716.489,53m; 0,11 m e azimute plano 270°00'00" até o marco V-164, de coordenada N = 9.676.269,70m e E = 716.489,42m; 0,11 m e azimute plano 270°00'00" até o marco V-165, de coordenada N = 9.676.269,70m e E = 716.489,31m; 42,22 m e azimute plano 269°15'13" até o marco V-166, de coordenada N = 9.676.269,15m e E = 716.447,09m; deste, segue confrontando com o Limite do Projeto de Assentamento Federal Maravilha, com a seguinte distância 1,84 m e azimute plano 283°30'28" até o marco V-167, de coordenada N = 9.676.269,58m e E = 716.445,30m; 11,51 m e azimute plano 283°15'48" até o marco V-168, de coordenada N = 9.676.272,22m e E = 716.434,10m; 48,60 m e azimute plano 270°16'59" até o marco V-169, de coordenada N = 9.676.272,46m e E = 716.385,50m; 111,00 m e azimute plano 269°43'54" até o marco V-170, de coordenada N = 9.676.271,94m e E = 716.274,50m; 65,87 m e azimute plano 269°44'21" até o marco V-171, de coordenada N = 9.676.271,64m e E = 716.208,63m; 35,60 m e azimute plano 278°38'32" até o marco V-172, de coordenada N = 9.676.276,99m e E = 716.173,43m; 38,39 m e azimute plano 276°12'18" até o marco V-173, de coordenada N = 9.676.281,14m e E = 716.135,26m; 38,00 m e azimute plano 270°19'54" até o marco V-174, de coordenada N = 9.676.281,36m e E = 716.097,26m; 49,71 m e azimute plano 268°54'59" até o marco V-175, de coordenada N = 9.676.280,42m e E = 716.047,56m; 42,20 m e azimute plano 272°11'11" até o marco V-176, de coordenada N = 9.676.282,03m e E = 716.005,39m; 70,14 m e azimute plano 274°28'51" até o marco V-177, de coordenada N = 9.676.287,51m e E = 715.935,46m; 89,10 m e azimute plano 269°58'27" até o marco V-178, de coordenada N = 9.676.287,47m e E = 715.846,36m; 55,00 m e azimute plano 276°53'33" até o marco V-179, de coordenada N = 9.676.294,07m e E = 715.791,76m; 62,18 m e azimute plano 269°30'09" até o marco V-180, de coordenada N = 9.676.293,53m e E = 715.729,58m; 110,17 m e azimute plano 271°03'21" até o marco V-181, de coordenada N = 9.676.295,56m e E = 715.619,43m; 112,02 m e azimute plano 273°48'30" até o marco V-182, de coordenada N = 9.676.303,00m e E = 715.507,66m; 41,15 m e azimute plano 234°11'49" até o marco V-183, de coordenada N = 9.676.278,93m e E = 715.474,29m; 56,40 m e azimute plano 261°05'44" até o marco V-184, de coordenada N = 9.676.270,20m e E = 715.418,57m; 46,79 m e azimute plano 266°18'41" até o marco V-185, de coordenada N = 9.676.267,19m e E = 715.371,88m; 107,58 m e azimute plano 275°11'40" até o marco V-186, de coordenada N = 9.676.276,93m e E = 715.264,74m; 126,91 m e azimute plano 275°34'48" até o marco V-187, de coordenada N = 9.676.289,27m e E = 715.138,43m; 90,00 m e azimute plano 275°44'44" até o marco V-188, de coordenada N = 9.676.298,28m e E = 715.048,88m; 94,39 m e azimute plano 276°24'40" até o marco V-189, de coordenada N = 9.676.308,82m e E = 714.955,08m; 117,36 m e azimute plano 272°00'42" até o marco V-190, de coordenada N = 9.676.312,94m e E = 714.837,79m; 183,99 m e azimute plano 271°50'15" até o marco V-191, de coordenada N = 9.676.318,84m e E = 714.653,89m; 61,57 m e azimute plano 271°46'40" até o marco V-192, de coordenada N = 9.676.320,75m e E = 714.592,35m; 93,98 m e azimute plano 271°01'05" até o marco V-193, de coordenada N = 9.676.322,42m e E = 714.498,38m; 76,40 m e azimute plano 271°40'48" até o marco V-194, de coordenada N = 9.676.324,66m e E = 714.422,01m; 49,00 m e azimute plano 271°10'10" até o marco V-195, de coordenada N = 9.676.325,66m e E = 714.373,02m; 123,98 m e azimute plano 272°59'46" até o marco V-196, de coordenada N = 9.676.332,14m e E = 714.249,21m; 92,79 m e azimute plano 271°13'22" até o marco V-197, de coordenada N = 9.676.334,12m e E = 714.156,44m; 58,82 m e azimute plano 277°25'24" até o marco V-198, de coordenada N = 9.676.341,72m e E = 714.098,11m; 86,01 m e azimute plano 275°30'40" até o marco V-199, de coordenada N = 9.676.349,98m e E = 714.012,50m; 87,97 m e azimute plano 273°13'56" até o marco V-200, de coordenada N = 9.676.354,94m e E = 713.924,67m; 84,00 m e azimute plano 273°01'23" até o marco V-201, de coordenada N = 9.676.359,37m e E = 713.840,79m; 79,57 m e azimute plano 273°47'50" até o marco V-202, de coordenada N = 9.676.364,64m e E = 713.761,39m; 115,61 m e azimute plano 273°22'37" até o marco V-203, de coordenada N = 9.676.371,45m e E = 713.645,98m; 147,92 m e azimute plano 272°07'51" até o marco V-204, de coordenada N = 9.676.376,95m e E = 713.498,16m; 70,21 m e azimute plano 272°44'35" até o marco V-205, de coordenada N = 9.676.380,31m e E = 713.428,03m; deste, segue pela Margem Direita do Rio Moju, com a seguinte distância 13.556,16m até o marco V-2280, de coordenada N = 9.684.423,99m e E = 711.476,90m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural denominado Fazenda Arizona - Parte 2, Matrícula nº 10.283, Folha 083 do Livro nº 2/AVV, com a seguinte distância 11,40 m e azimute plano 90°30'09" até o marco V-2281, de coordenada N = 9.684.423,89m e E = 711.488,30m; 1.156,44 m e azimute plano 90°28'02" até o marco V-2282, de coordenada N = 9.684.414,46m e E = 712.644,70m; 1.183,81 m e azimute plano 86°45'41" até o marco V-2283, de coordenada N = 9.684.481,34m e E = 713.826,62m; 1.156,92 m e azimute plano 344°42'21" até o marco V-2284, de coordenada N = 9.685.597,29m e E = 713.521,45m; 246,58 m e azimute plano 58°15'26" até o marco V-2285, de coordenada N = 9.685.727,02m e E = 713.731,15m; 763,69 m e azimute plano 358°23'23" até o marco V-2286, de coordenada N = 9.686.490,41m e E = 713.709,69m; 8,18 m e azimute plano 359°22'11" até o marco V-2287, de coordenada N = 9.686.498,59m e E = 713.709,60m; deste, Atravessa a Vicinal Nova Paz, com a seguinte distância 14,07 m e azimute plano 0°07'20"

até o marco V-2288, de coordenada N = 9.686.512,66m e E = 713.709,63m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural denominado Fazenda Arizona - Parte 1, Matrícula nº 10.282, Folha 082 do Livro nº 2/AVV, com a seguinte distância 3,06 m e azimute plano 0°11'14" até o marco V-2289, de coordenada N = 9.686.515,72m e E = 713.709,64m; 2.005,99 m e azimute plano 359°22'08" m até o marco V-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardados e deverão ser excluídas, através de averbação na matrícula, as áreas anteriormente já matriculadas no cartório de registro de imóveis, na medida em que os proprietários apresentarem os dados georreferenciados e certificados de seus imóveis, que incidirem na área objeto de arrecadação. Que os dados da presente arrecadação são de inteira responsabilidade do ITERPA, bem como a análise da base de titulações anteriores, que por ventura se sobreponham a algum imóvel.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes, quanto a Averbação da Retificação na Matrícula nº 11.790, Folha 190 do Livro nº 2/BF – Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Moju.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

**Protocolo: 1331282**

#### **PORTARIA Nº 377 DE 21 DE MAIO DE 2026.**

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e,

Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que o Estado do Pará concedeu o Título Definitivo de Venda de Terras nº 93, expedido em favor de ALDO BUZZOLINI, em data de 09 de Setembro de 1963, constante da fl. 93 e verso, do Tabela nº próprio nº 32, com as seguintes características: Município: São Felix do Xingú; Denominação: Sem denominação especial; Localização: À margem direita do Rio Xingú; Área: 4.356ha,00a, 00c; Destinação da área: agrícola; Lote nº 194 - situado na região do rio Liberdade.

Considerando que foi requerida a certidão referente ao Título de Terra em questão, nos termos do Processo Administrativo nº: 032101002/2025 -SICARF/ITERPA.

Considerando, ainda, que foram preenchidos os requisitos técnicos para Ratificação da Localização e Retificação do município, denominação, área e perímetro do Conteúdo do Título de Terra em questão, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 19 de agosto de 2022 (Publicado no DOE n. 35.084, 22 de agosto de 2022).

RESOLVE:

1. FICA RATIFICADO a Autenticidade e a Localização do Título Definitivo de Venda de Terras nº 93, expedido em favor de ALDO BUZZOLINI acima descrito e RETIFICADO o MUNICÍPIO, DENOMINAÇÃO, ÁREA, PERÍMETRO e DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, passando a ter a seguinte redação: MUNICÍPIO: CUMARU DO NORTE, DENOMINAÇÃO: FAZENDA SANTO ANTONIO; ÁREA: 4.414,6211 ha, PERÍMETRO: 26.904,2979 m e DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO de acordo com o último MEMORIAL DESCRITIVO apurado nos trabalhos de vistoria de campo e de georreferenciamento, cujos relatórios e peças técnicas foram aprovados pelos setores técnicos deste Instituto, bem como parecer jurídico, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 032101002/2025-SICARF/ITERPA.

2. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente/ITERPA

**Protocolo: 1331209**

#### **PORTARIA Nº 376 DE 21 DE MAIO DE 2026.**

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e,

Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que o Estado do Pará concedeu o Título Definitivo de Venda de Terras nº 38, expedido em favor de Maria da Rocha Barros Carneiro, em data de 5 de maio de 1982, constante das fl. 38 e verso, do Tabela nº próprio nº 7-I, com as seguintes características: Município: Paragominas; Área: 1.537 ha 00 a 13 ca; Denominação: Sem denominação especial; Localização: Margem direita do rio Capim; Destinação de Área: Agropecuária; Cadastro nº: 00131.

Considerando que foi requerida a Certidão referente ao Título de Terra em questão, nos termos do Processo Administrativo nº: 090909709/2025 -SICARF/ITERPA.

Considerando, ainda, que foram preenchidos os requisitos técnicos para Ratificação da Localização e Retificação da denominação, área e perímetro do Conteúdo do Título de Terra em questão, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 19 de agosto de 2022 (Publicado no DOE n. 35.084, 22 de agosto de 2022).